

1302/15



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2150/10

LEI Nº 5.400 DE 05 DE ABRIL DE 2016

(Projeto de Lei nº 5615 – Autor: Edison Roberto Parra)

“ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.844, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 4.844, de 08 de fevereiro de 2010, passando a vigorar com o seguinte teor:

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE INGRESSOS EM JOGOS DE FUTEBOL, OFICIAIS E AMISTOSOS, NO ESTÁDIO ANACLETO CAMPANELLA, ÀS CRIANÇAS MENORES DE 12 ANOS E ADULTOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 4.844, de 08 de fevereiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

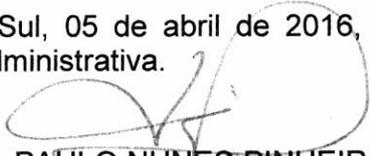
“Artigo 1º - Ficam isentos de pagamento de ingressos em jogos oficiais e amistosos, no Estádio Anacleto Campanella, crianças menores de 12 anos e adultos com idade igual ou superior a 60 anos”.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

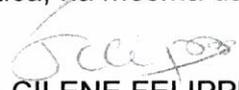
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 05 de abril de 2016, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal


DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H.

8